



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir oficialmente a Academia Quiteriense de Letras – AQL, com sede no Município de Santa Quitéria do Maranhão, como entidade cultural voltada à valorização da literatura, da memória e da identidade local.

A criação da AQL representa importante passo na consolidação de políticas públicas de incentivo à cultura, ao reconhecer formalmente a contribuição de escritores, poetas, cronistas, professores, historiadores, sociólogos e demais agentes culturais que, por meio de suas obras e atuação, preservam e promovem os valores simbólicos e históricos do município.

Além de fortalecer a produção literária, a Academia terá como missão estimular novas gerações de autores, apoiar iniciativas de formação cultural e contribuir para a democratização do acesso ao saber, à leitura e às manifestações artísticas. A proposta atende à diretriz constitucional de promoção da cultura como direito social e expressão da pluralidade brasileira.

A institucionalização da AQL permitirá, ainda, o desenvolvimento de parcerias com escolas, universidades, bibliotecas, instituições culturais e órgãos públicos, conferindo maior alcance e legitimidade às ações culturais empreendidas em nível local.

Por fim, destaca-se que a criação da entidade não acarreta custos obrigatórios ao erário municipal, sendo possível a concessão de apoio financeiro ou estrutural de forma discricionária e observada a disponibilidade orçamentária.

Dante do exposto, e considerando o relevante interesse público que fundamenta esta proposição, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.


**SÂNIA COELHO MOREIRA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20**

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Cria a Academia Quiteriense de Letras no Município de Santa Quitéria do Maranhão e dá outras providências.

Submeto respeitosamente, o presente Projeto de Lei à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Santa Quitéria do Maranhão, a Academia Quiteriense de Letras – AQL, com a finalidade de promover, incentivar e difundir a produção literária, artística e cultural local.

Art. 2º A Academia Quiteriense de Letras será constituída como entidade de natureza cultural, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Santa Quitéria do Maranhão.

§1º A Academia será composta de até 20 membros efetivos e perpétuos, dos quais parte destes devem ser nascidos e/ou residentes no Município de Santa Quitéria do Maranhão.

§2º O quantitativo de nascidos e residentes será regulamentado quando da confecção de regimento interno.

§3º A AQL terá personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se por estatuto próprio.

§4º A Academia poderá celebrar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas ou privadas para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º São objetivos da Academia Quiteriense de Letras:

I – preservar, valorizar e promover a literatura e a memória histórica e cultural de Santa Quitéria do Maranhão;

II – estimular o surgimento de novos talentos nas áreas da literatura, da arte e da cultura em geral;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20**

III – apoiar e realizar eventos culturais, como feiras, concursos, seminários e oficinas;

IV – fomentar a produção editorial de autores locais e regionais;

V – zelar pelo patrimônio cultural imaterial do Município.

Art. 4º A composição da AQL será formada por membros efetivos, honorários e correspondentes, nos termos definidos pelo seu estatuto.

Parágrafo único. A escolha dos membros efetivos fundadores será feita mediante critérios de notório saber literário, histórico ou artístico, considerando-se a atuação cultural em prol da cidade de Santa Quitéria do Maranhão.

Art. 5º A Academia Quiteriense de Letras poderá contar com o apoio do Poder Público Municipal, a título de incentivo cultural, mediante dotação orçamentária específica e nos limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaço físico, de forma gratuita, para funcionamento da sede da AQL, observada a disponibilidade de imóveis públicos municipais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Quitéria do Maranhão (MA), 24 de junho de 2025.


SÂNIA COELHO MOREIRA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL